



Governo do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Fazenda

SEFAZ

TERMO DE CONTRATO N. 064/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT e a empresa DUNERO EXTINTORES LTDA - ME, tendo por objeto, **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores (dentro das normas do INMETRO), para atender a SEFAZ,** conforme especificações e condições constantes no Ata de Registro de Preços nº. 046/2007/SAD, oriundo do Pregão nº. 054/2007/SAD.

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT, denominada CONTRATANTE, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, baseado na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 046/2007/SAD, oriundo do PREGÃO n. 054/2007/SAD, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, e a empresa DUNERO EXTINTORES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.309.977/0001-71, situada na Avenida Carmindo de Campos, n. 474, Bairro Shangri-la, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora DUCELI PEREIRA DA COSTA DEL GROSSI, portadora do RG n. 4.154.684-0 SSP-MT, e inscrita no CPF n. 564.391.219-87 firmam o presente TERMO DE CONTRATO, conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 090/007 e nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores (dentro das normas do INMETRO), para atender a Secretaria de Estado de Fazenda,** conforme especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preço n. 046/2007/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 25 de setembro de 2007, página 27 usque 28, e no Pregão n. 054/2007.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os itens, a especificação, o local da prestação de serviços, a quantidade, o preço unitário, o preço total dos serviços e o número de periodicidade encontram-se transcritos abaixo:

Item	Especificação	Local da Prestação de Serviço	Quantidade de serviços	Custo Unitário	Custo Total	Número de Periodicidade
1	Manutenção e Recarga de Extintor, CO2 (Gás Carbônico), capacidade para 06 (seis) quilos, conforme normas do INMETRO e da ABNT - Unidade	Unidades da Sefaz	160	39,00	6.240,00	6
2	Manutenção e Recarga de Extintor, PQS (Pó Químico Seco), capacidade para 06 (seis) quilos, conforme normas do INMETRO e da ABNT - Unidade	Unidades da Sefaz	100	14,00	1.400,00	6
3	Manutenção e Recarga de Extintor, AGP (Água Pressurizada), capacidade para 10 (dez) litros, conforme normas do INMETRO e da ABNT - Unidade	Unidades da Sefaz	70	9,00	630,00	6

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de: R\$ 8.270,00 (oito mil duzentos e setenta reais).

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho **no prazo de 02** (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. Os serviços deverão ser executados na Capital e Interior em locais indicadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

3.3. O prazo de início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação, para a coleta dos extintores a serem recarregados.

3.4. A Contratada deverá prestar toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

3.5. A Contratada deverá ter todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento.

3.6. A Contratada deverá providenciar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), adequado para todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como comprometer-se a eliminar condições inseguras nos locais de trabalho e cumprir as normas específicas de segurança e higiene do trabalho.

3.7. A Contratada deverá identificar os seus empregados quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios às normas disciplinares da Contratante;

3.8. A Contratada deverá entregar juntamente com o objeto, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para os produtos que assim o exigem.

3.9. A Contratada deverá identificar seus empregados quando em serviço.

3.10. O prazo de execução dos serviços de manutenção não deverá ser superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da Contratada, sendo entregue e recebido os extintores de incêndio pelo responsável da Secretaria de Estado de Fazenda, salvo casos justificados e aceitos pelo Contratante.

3.11. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

3.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.13. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado sem a devida anuência da Secretaria de Estado de Fazenda.

3.14. Apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, caso não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial dos serviços;

3.15. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.16. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, caso não puder cumprir aos prazos estipulados para a execução, total ou parcial dos serviços;

3.17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.18. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratado com a Secretaria de Estado de Fazenda, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.19. Se a Contratada não cumprir o prazo do item **3.1** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Secretaria de Estado de Fazenda, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Cláusula 10º (Décima) deste Termo**.

3.20. Se a Contratada injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes na **Cláusula 10º (Décima) deste Termo**.

3.20.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

3.21. A contratada, assim entendido aquele que firmar qualquer tipo de ajuste com a Secretaria de Estado de Fazenda, fica obrigada a acatar na mesma condição desta convocação, por ato unilateral da contratante, os

acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

4.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria de Estado de Fazenda.

4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.5. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL** ou Gestor do Contrato, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

4.6. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços descritos no Anexo I deste Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo **Setor Competente da Secretaria de Estado de Fazenda**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato, e seus Anexos.

5.1.1 - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, na forma definida no parágrafo 2º do Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.2. - O serviço deverá ser em conformidade com o especificado no TR nº. 90/2007/SEFAZ e seus Anexos e Proposta da contratada.

5.1.3. – O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

SEFAZ
Projeto/Atividade 2005 – Fonte 106 – Elemento de Despesa 33.90.39.70

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, com antecedência mínima de 07(sete) dias, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01 e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

7.6. Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela Contratada assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.1.1. Quanto ao item 3.1. deste termo de contrato.

a) atraso acima de 3 (três) dias, multa de **1% (um por cento)**;

b) a partir do **6º (sexto)** até o limite do **10º (décimo)** dia, multa de **4% (quatro por cento)**, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do **11º (décimo primeiro)** dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3. Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

10.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Fazenda, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

10.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.7. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a Secretaria de Estado de Fazenda, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

12.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 28 de novembro de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

DUNERO EXTINTORES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: